



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 - Fone: (82) 3315-6135

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 22/2018

PROCESSO: n.º 3000-24496-2016

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual futura contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos, para atender as necessidades da SEMAS.

A AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 116/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações no dia 30 de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	WJ DOS SANTOS - ME
CNPJ:	25.018.526/0001-20
Endereço:	Rua Manoel Menezes, n.º 127, Bairro Pinheiro - Maceió/AL - CEP 57.055-690
Telefones:	(82) 98822-1464 / 99178-4391
Representante Legal:	Wilson Jonathan dos Santos
Identidade e CPF:	RG.: 31851312 - CPF.: 082.569.574-09
E-mail:	wj_construcoes@hotmail.com

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro De Preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Diretoria de Administração e Finanças da SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000, telefone (82) 3315-6135 e e-mail: semas.cga@gmail.com, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

- 2.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e realocação de condicionadores de ar, com fornecimento de materiais e serviços fornecimento de materiais e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO

Item 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quant	Valor Unitário	Subtotal
1.1	Instalação de ar split de 7.000 BTU/h	Instalação	28	240,00	6.720,00
1.2	Instalação de ar split de 9.000 BTU/h	Instalação	82	\$60,00	29.520,00



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 - Fone: (82) 3315-6135

1.3	Instalação de ar split de 12.000 BTU/h	Instalação	115	420,00	48.300,00
1.4	Instalação de ar split de 18.000 BTU/h	Instalação	31	420,00	13.020,00
1.5	Instalação de ar split de 21.000 BTU/h	Instalação	09	450,00	4.050,00
1.6	Instalação de ar split de 24.000 BTU/h	Instalação	15	510,00	7.650,00
1.7	Instalação de ar split de 30.000 BTU/h	Instalação	13	550,00	7.150,00
1.8	Instalação de ar split de 60.000 BTU/h	Instalação	08	610,00	4.880,00
Valor Total R\$					121.290,00

ITEM 2	PEÇAS EVENTUAIS	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Subtotal R\$
2.1	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 7.000 BTUS.	Metro	150	5,15	772,50
2.2	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de Condicionador de Ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 9.000 BTUS.	Metro	150	5,30	795,00
2.3	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 12.000 BTUS.	Metro	150	5,90	885,00
2.4	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 18.000 BTUS.	Metro	150	6,10	915,00
2.5	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de	Metro	150	6,60	990,00



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 - Fone: (82) 3315-6135

	condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 21.000 BTUS.				
2.6	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 24.000 BTUS.	Metro	150	6,90	1.035,00
2.7	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos cinco metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 30.000 BTUS.	Metro	150	7,45	1.117,50
2.8	Valor adicional por metro de tubulação utilizada além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar (conforme a Cláusula Quinta, da minuta do Contrato), para Condicionadores de Ar Tipo Split 60.000 BTUS.	Metro	150	8,00	1.200,00
Valor Total R\$					7.710,00

- **OBS.:** Além dos 05 (cinco) metros indicados para instalação de condicionador de ar, os serviços serão executados conforme a **Cláusula Quinta, inciso XIV, deste Contrato.**

Item 3	DEMAIS SERVIÇOS	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Subtotal R\$
3.1	Desinstalação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Desinstalação	120	50,00	6.000,00
3.2	Realocação de Condicionador de Ar Obs.: quando houver necessidade.	Realocação	120	50,00	6.000,00
Valor Total R\$					12.000,00

2.2 O valor total desta Ata é de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Pogo, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 - Fone: (82) 3315-6135

- 3.1.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER.
- 3.1.2 É facultada à AGÊNCIA MUNICIPAL REGULAÇÃO SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado
- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1 por razão de interesse público; ou
- 4.2.2 a pedido do fornecedor quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 – Fone: (82) 3315-6135

- 4.3 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4 Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação dos serviços dar-se-á de forma periódica, mediante requisição da SEMAS ou Órgão Participante, quando houver, de acordo com o quantitativo máximo registrado.
- 6.2 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 6.3 O prazo para a contratação é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;
- 6.4 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, através de servidor designado, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para verificar se os serviços executados estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

8 DAS SANÇÕES

- 8.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 8.1.1 advertência;
 - 8.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 - Fone: (82) 3315-6135

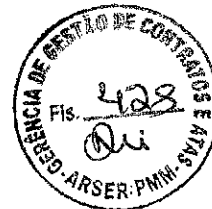
- 8.1.3 multa de até 5% (cinco por cento);
- 8.1.4 multa de até 10% (dez por cento);
- 8.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 8.1.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 8.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 8.1 nas seguintes hipóteses:
- a) Falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "8.1.4" (calculada sobre o valor total da ata) e/ou "8.1.6";
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista no subitem 8.1.1";
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "8.1.2" (calculada sobre o valor total da ata, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 8.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 8.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 8.2, a sanção prevista no subitem "8.1.5" ou no subitem "8.1.6" do item 8.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "8.1.2" a "8.1.4" do mesmo dispositivo.
- 8.6 As penalidades fixadas no subitem 8.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

9 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 9.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 9.1.1 Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 9.2 Pode ocorrer a revisão deste Contrato, tendendo ao reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.
- 9.2.1 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido de revisão pelo Beneficiário da Ata.

10 DO REMANEJAMENTO

- 10.1 O remanejamento ocorrerá em conformidade com Decreto Municipal 8.415, de 30 de março de 2017.
- 10.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 10.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os Órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.



Secretaria Municipal Assistência Social

Av. Comendador Leão, n.º 1383 - Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-000 - Fone: (82) 3315-6135

- 10.4 O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de Órgão Participante para Órgão Participante e, de Órgão Participante para Órgão não Participante.
- 10.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 10.6 Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.7 Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por Órgão integrante da ATA.

11 DA RESCISÃO:

- 11.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 11.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 12.2 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo:

Maceió (AL), 18 de Janeiro de 2018.

WJ DOS SANTOS - ME

Wilson Jonathan dos Santos
Empresário

WJ DOS SANTOS - ME
Fornecedor Beneficiário

Celiany Rocha Appelt

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
EM 17/01/2018
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947712-8